

**PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000564/2014-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 38, de 2 de fevereiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Castanheira - MT, para ações de Defesa Civil, para até 31/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000930/2013-43, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 098, de 26 de março de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Chaves - PA, para ações de Defesa Civil, para até 01/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000285/2015-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 332, de 26 de setembro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Nova Andradina - MS, para ações de Defesa Civil, para até 23/05/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 17, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 366, de 3 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO, GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - PGGIRC, tem por finalidade estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão, a integridade, os riscos e os controles internos dos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

Art. 2º A PGGIRC e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do Ministério e às entidades vinculadas a este Ministério, abrangendo servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

§ 1º Os órgãos específicos singulares do Ministério e respectivas entidades que já adotam uma prática de gestão de riscos e de controles internos possuem autonomia para mantê-los, desde que compatíveis com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 e às disposições desta Portaria.

§ 2º As entidades vinculadas ao Ministério poderão elaborar a sua própria política de gestão, riscos, integridade e controles internos, que deverá estar em consonância com o disposto nesta Portaria e na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo Ministério e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes às decisões tomadas e às ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar;

III - atividades de controles internos: políticas e procedimentos adotados para mitigar os riscos que a organização tenha optado tratar, de modo a assegurar que os objetivos sejam alcançados dentro dos padrões estabelecidos;

IV - avaliação de risco: processo de análise quantitativa e qualitativa dos riscos relevantes que podem impactar o alcance dos objetivos do Ministério, com a indicação precisa da resposta apropriada ao risco. Envolve a identificação, a avaliação e a resposta ao risco quanto à sua condição inerente e residual;

V - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do Ministério;

VI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito do Ministério para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério;

VIII - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

X - gerenciamento de riscos: processo para avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações previamente identificados, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do Ministério;

XI - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do Ministério para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades executadas no órgão, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XVIII - monitoramento: processo de observação sistemática, verificação e registro regular de uma atividade, de modo que as informações geradas constituam um elemento de tomada de decisão por parte do responsável pelo processo;

XIX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XX - operações econômicas: operações de aquisição de insumos necessários na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso ao custo mais baixo;

XXI - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou ainda alcançar o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII - política de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos: declaração das intenções e diretrizes do Ministério relacionadas à gestão, governança, integridade, riscos e controles;

XXIII - procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

XXIV - procedimentos de controle interno: procedimentos que o Ministério executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - resposta ao risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- aceitar o risco por uma escolha consciente;
- transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXIX - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXII - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do Ministério em cumprir sua missão institucional;

XXXIII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Ministério de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Ministério;

XXXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Ministério, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXVII - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXVIII - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo Ministério que podem afetar o alcance de seus objetivos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXIX - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XL - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 4º As atividades de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - definição à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;

III - definição de objetivos estratégicos que possibilitem o eficaz gerenciamento da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de gestão, governança, integridade, riscos e a implementação dos controles internos;

V - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

VI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

VII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão, governança integridade, riscos e controles internos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusiva a alta administração;

VIII - gestão, governança, integridade, riscos e controles internos estabelecidos de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;

IX - integração e sinergia entre as Instâncias de Supervisão do Ministério, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;

X - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

XI - gestão, governança, integridade, riscos e controles internos suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

XII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e

XIII - aderência de métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

Art. 5º A PGGIRC tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas do Ministério;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o Ministério está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Seção I

Da Gestão

Art. 6º São diretrizes para a gestão:

I - planejar e executar as ações necessárias no cumprimento da missão institucional de forma a garantir e prover a continuidade, sustentabilidade institucional e o atingimento dos objetivos estratégicos, com a implementação do processo de gerenciamento de risco; e

II - verificar e avaliar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral), com adoção de medidas corretivas de forma a assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos.

Seção II

Da Gestão de Governança

Art. 7º São diretrizes para a gestão de governança:

I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros da organização voltados para cidadãos e usuários dos serviços;

II - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - definir claramente as funções organizacionais e as responsabilidades da alta administração e dos gestores que deverão monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas; e

IV - certificar-se de que um sistema eficaz de gestão de risco esteja em operação e de que os seus agentes tenham as habilidades, o conhecimento e a experiência necessários para um bom desempenho.

Seção III

Da Gestão de Integridade

Art. 8º São diretrizes para a gestão de integridade:

I - promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública;

II - fortalecer a integridade institucional do Ministério, que deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - prover os cargos de direção do Ministério, que devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada;

IV - definir políticas específicas com orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses;

V - disponibilizar informações à sociedade e primar pela atuação transparente da gestão, conforme legislação vigente;

VI - fortalecer os mecanismos de comunicação com o público externo com objetivo de estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

VII - dotar os mecanismos de preservação da integridade pública do Ministério com critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Seção IV

Da Gestão de Riscos

Art. 9º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - sistematizar e suportar a gestão de riscos pelas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, Norma Internacional ISO 31000 e de boas práticas;

II - atuar de forma dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - adotar metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - medir o desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas, tendo como referência indicadores de desempenho, alinhados aos indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico, ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - capacitar os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos, de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - desenvolver e implementar atividades de controle da gestão que considere a avaliação de mudanças, internas e externas, contribuindo para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VII - estabelecer procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos considerando a relação custo-benefício e a agregação de valor à instituição.

Seção V

Dos Controles Internos da Gestão

Art. 10º São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - implementar controles internos da gestão integrados às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar na definição e na operacionalização dos controles internos da gestão, com vistas a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do Ministério;

III - implementar controles internos da gestão efetivos e compatíveis com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;

IV - instituir controles internos da gestão baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos, providos pela alta administração.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 11º São instrumentos da Política de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério:

I - as Instâncias de Supervisão: o modelo de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos deve ser aprovado pelo Comitê de Gestão Estratégica;

II - a metodologia: a gestão de riscos do Ministério deve ser estruturado com base no modelo do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, Norma Internacional ISO 31000 e boas práticas, contemplando os seguintes componentes: ambiente interno e externo, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação e comunicação e monitoramento e de boas práticas;

III - a capacitação continuada: a Política de Capacitação do Ministério deve contemplar temas afetos à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - as normas, os manuais e os procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser considerados como instrumentos que suportam a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos; e

V - a solução tecnológica: o processo de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Instâncias de Supervisão

Art. 12º A integridade, riscos e controles internos constituem disciplinas fundamentais para a boa gestão e governança corporativa.

Art. 13º Para assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nas atividades de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos, relativas à definição e à implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, serão definidas as Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos com as atribuições estabelecidas nesta Política.

Art. 14º As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e dar suporte aos diversos níveis hierárquicos do Ministério na integração das atividades de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos nos processos e atividades organizacionais.

Art. 15º As Instâncias de Supervisão são compostas por:

I - Comitê de Gestão Estratégica - CGE;

II - Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - CGGIRC;

III - Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - UGGIRCI; e

IV - Gestor de Processos de Gestão.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Ministério será responsável pela elaboração de proposta de instituição e alteração de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e seus respectivos regimentos internos.

Seção II

Da Composição

Art. 16º O Comitê de Gestão Estratégica é composto pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e pelos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e dos órgãos específicos singulares.

Art. 17º O Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos é composto por servidores com capacitação em temas afetos à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos, vinculados à Assessoria Especial de Controle Interno e a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, da Secretaria-Executiva.

Art. 18º A Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos é composta, em cada Secretaria do Ministério, pelo dirigente máximo e por servidores com capacitação nos temas afetos à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso da Secretaria-Executiva, a Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos poderá ser composta pelo substituto do Secretário-Executivo, em substituição ao dirigente máximo do órgão.

Art. 19º O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 20º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

I - aprovar e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

III - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - definir o objetivo estratégico que norteie as boas práticas de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

VII - institucionalizar estruturas adequadas de gestão, governança, integridade, riscos e controle interno;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

X - definir ações para disseminação da cultura de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XI - aprovar método de priorização de processos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XIII - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XIV - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos de órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos singulares do Ministério;

XV - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVI - supervisionar o modelo de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XVII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XVIII - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 21º Compete ao Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos:

I - propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

II - estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;



III - coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares do Ministério na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

V - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;

VI - prestar, subsidiariamente à orientação da Consultoria Jurídica, assessoria técnica sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões exigidos na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VII - propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, objetivo estratégico que norteie as boas práticas de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

VIII - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

IX - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

X - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Gestão Estratégica;

XI - elaborar e propor, ao Comitê de Gestão Estratégica, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XII - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, Governança, integridade, riscos e controles internos;

XIII - promover a disseminação da cultura de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XIV - orientar e emitir recomendações sobre a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XV - propor método de priorização de processos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XVI - propor quais categorias de riscos devem ser gerenciados;

XVII - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XVIII - propor os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos e singulares do Ministério;

XIX - dar conhecimento, ao Comitê de Gestão Estratégica, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XX - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XXI - reportar informações sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XXII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 22 Compete à Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos ao Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

IV - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão, governança, integridade, riscos e de controles internos;

VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 23 Compete ao Gestor de Processos:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;

III - elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação da Unidade de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos às Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;

VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 24 A responsabilidade pela aprovação da estratégia e da estrutura de gestão, governança, integridade, riscos e controles internos, bem como o monitoramento e aperfeiçoamento da gestão no Ministério é do Comitê de Gestão Estratégica, sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, das instâncias de supervisão, dos gestores de processos de trabalho e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito do Ministério a responsabilidade pela operacionalização da gestão, governança, integridade, riscos e controles internos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade do Ministério, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 26 A proposta de instituição e regimento interno das Instâncias de Supervisão de que tratam os incisos I a III do art. 14 deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Gestão Estratégica, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 27 Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Gestão Estratégica.

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - CGGIRC, vinculado à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, e à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos tem por finalidade coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares do Ministério em temas afetos à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos, em relação aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e aos órgãos específicos singulares do Ministério:

I - elaborar e propor políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e submetê-las à aprovação da Instância de Supervisão superior;

II - coordenar e assessorar a implementação das metodologias e instrumentos para a gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

III - assessorar a proposição de objetivos estratégicos sobre gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - orientar, tecnicamente, os órgãos de que trata o caput quanto à inovação e adoção de boas práticas em gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

V - prestar, aos órgãos de que trata o caput, subsidiariamente à orientação da Consultoria Jurídica, assessoria técnica sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões exigidos na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão, governança, integridade, riscos e controles internos;

VII - apoiar:

a) as ações de capacitação nas áreas de Gestão, Governança, Controle, Risco, Transparência e Integridade da Gestão;

b) a promoção da disseminação da cultura de gestão, de governança, integridade, riscos e controles internos;

c) a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

d) o Comitê de Gestão Estratégica no cumprimento de suas competências e responsabilidades; e

VIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Parágrafo único. Compete ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública assegurar o cumprimento das atribuições do Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos

Art. 3º O Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos será integrado por servidores da Assessoria Especial de Controle Interno e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com capacitação em temas vinculados à gestão, governança, integridade, riscos e controles internos.

Art. 4º As atividades do Comitê de Gestão, Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos serão exercidas sem prejuízo das demais responsabilidades da Assessoria Especial de Controle Interno e da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição; o Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017; e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso I, e 7º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro 2017; e na Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001, de 10 de maio de 2016; e ainda, considerando a necessidade de implementar e sistematizar o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de gestão estratégica nos órgãos da sua estrutura organizacional, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão.

Art. 3º O planejamento estratégico é um documento que materializa o plano estratégico institucional de longo prazo.

§ 1º O planejamento estratégico será elaborado até 30 de junho do primeiro ano do mandato presidencial e buscará alinhamento com o Plano Plurianual - PPA.

§ 2º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e o Secretário-Executivo priorizarão os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para compor o planejamento estratégico do MJ.

§ 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores: os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas: os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - iniciativas: as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

§ 4º O planejamento estratégico do MJ será aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 5º Os titulares das unidades do MJ serão responsáveis pela consecução dos objetivos, pela realização dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários ao sucesso das iniciativas.